

LEI Nº 390, DE 22 DE MAIO DE 1968

(Dispõe sobre Assistência Social e outras providências)

-0-

C A R L O S Q U E I R O Z - Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto nº 19/68 e êle promulga e sanciona a seguinte lei

Artigo 1º - A prestação de serviço de Assistência Social Municipal será feita de acôrdo com a presente lei.

Artigo 2º - Fica extinto o Serviço Social Municipal, entidade autárquica com personalidade jurídica e patrimônio próprio, criada pelo artigo 3º da Lei nº 141 de 19 de Junho de 1962.

Artigo 3º - Passam à esfera Municipal todos os bens componentes do Serviço Social Municipal e bem assim todos os encargos de sua responsabilidade.

Artigo 4º - Os servidores do Serviço Social Municipal, serão lotados na SEÇÃO SOCIAL MUNICIPAL criada pelo artigo 5º desta lei, ou em outra seção do quadro do funcionalismo, conforme as conveniências da Administração.

Artigo 5º - No Organograma constante do Quadro nº I da Lei nº 192/64, modificado pelo artigo 9º da Lei nº 352/67, fica criada mais uma seção, da maneira seguinte:

"16ª - SEÇÃO SOCIAL MUNICIPAL".

§ 1º - Poderá o Prefeito Municipal reestruturar a Seção criada pelo corpo do artigo, desdobrando-a em setores correspondentes às necessidades do serviço de assistência social.

§ 2º - O quadro nº II da Lei nº 352 de 11 de setembro de 1967, de especificação dos cargos segundo as referências, fica acrescentado da seguinte maneira:

"QUADRO II"

ESPECIFICAÇÃO DOS CARGOS SEGUNDO AS REFERÊNCIAS

Nº de Cargos	DENOMINAÇÃO	Forma de Provimento	Referência
1	Atendente	efetiva	2
1	Servente	efetiva	1
3	Visitadoras	efetiva	1
1	Dentista	Comissão	20

Parágrafo único - Consideram-se criados os cargos constantes do quadro acima, embora não o tenham sido expressamente em lei.

Artigo 6º - O provimento das vagas dos cargos do quadro do artigo anterior, será efetuado de conformidade com a legislação em vigor.

Artigo 7º - As atribuições da Seção Social Municipal criada por esta lei, serão as previstas para o extinto Serviço Social Municipal na lei nº 141 de 19 de Junho de 1962, com as alterações constantes da lei nº 224, de 6 de outubro de 1964, no que fôrem applicaveis.

Artigo 8º - Ficam mantidos os adicionais a que se refere o artigo 304 da Codificação Tributária do Município e destinados à Seção Social Municipal, os quais serão arrecadados como renda adicional no corrente exercício.

Parágrafo único - O profuto da arrecadação referida no artigo, será depositado diariamente em conta bancária especial, somente podendo ser movimentado para sua finalidade específica, com as formalidades habituais.

Artigo 9º - Para atender às despesas com a integração dos servidores do extinto Serviço Social Municipal no quadro do funcionalismo Municipal e aos demais encargos decorrentes desta lei, fica o Prefeito autorizado a abrir na Diretoria de Contabilidade um crédito especial da importância de NCr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros novos).

Parágrafo único - Caberá ao Prefeito Municipal, nos termos dos artigos 42 e 46 da Lei Federal nº 4.320/64, indicar por meio de decreto executivo os recursos para cobertura do crédito autorizado e fazer a classificação da respectiva despesa.

Artigo 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua afixação na Prefeitura Municipal e será oportunamente divulgada pela imprensa.

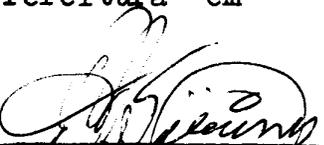
Artigo 11 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, em 22 de Maio de 1968.

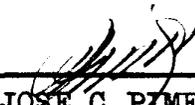
Registrada no livro próprio nº 5 e publicada nesta Prefeitura em 22-5-68.



SECRETARIA
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
STA. CRUZ DO RIO PARDO


PEDRO ALENCAR SILVEIRA
Secretaria


CARLOS QUEIROZ
Prefeito Municipal


JOSE C. PIMENTEL
Diretor Geral